



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Visconde do Rio Branco, 604 – Bairro Centro – Arroio do Meio / RS
Fone: (51) 3716-1166 Ramal 322 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer nº 09/2019

Processo nº 032

Autoriza o funcionamento e recredencia o atendimento de crianças de zero (00) a três (03) anos – Etapa Creche, na Escola Comunitária de Educação Infantil Atalaia, situada no Bairro Navegantes, no município de Arroio do Meio – RS

1- O Conselho Municipal de Educação de Arroio do Meio, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 12, incisos “IV” e “VI” da Lei Municipal nº 1911/2001, de 13 de dezembro de 2001, deu andamento ao Processo nº 032 que trata do credenciamento/autorização de funcionamento da Escola Comunitária de Educação Infantil Atalaia, conforme determinação da Resolução nº 002, de 25 de agosto de 2003, do CME.

2- O processo protocolado no CME sob nº 032 está instruído com os documentos exigidos pelos nomes deste colegiado, dos quais se destacam vários aspectos mencionados na Resolução nº 001, de 17 de setembro de 2002, do CME.

3 - Da análise do histórico da matéria considera-se:

- O Conselho Municipal de Educação, em 16 de dezembro de 2004, exarou o Parecer nº 06/2004, credenciando/autorizando o funcionamento da instituição, por um período de doze (12) meses, indicando providências a serem tomadas;
- No mês de março do ano de 2005, a Comissão Técnica deste colegiado realizou uma visita à referida escola com o intuito de verificar as providências tomadas, conforme exigência do Parecer nº 06/2004;
- Ainda no ano de 2005, no mês de outubro, a Comissão de Educação Infantil deste colegiado realizou nova visita à instituição com o objetivo de dar andamento ao processo de autorização;
- No mês de abril de 2006, a Comissão de Educação Infantil visitou a instituição, a fim de dar continuidade ao processo, tendo em vista que algumas providências não haviam sido atendidas até aquele momento;
- No mês de outubro de 2006, o Conselho Municipal de Educação, por meio do Parecer nº 001/2006, credenciou e autorizou o funcionamento da instituição por um período de vinte e oito (28) meses;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Visconde do Rio Branco, 604 – Bairro Centro – Arroio do Meio / RS
Fone: (51) 3716-1166 Ramal 322 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

- Ainda no ano de 2006, no mês de dezembro, foi exarado o Parecer nº 22/2006, que respondeu sobre a aprovação do Regimento Escolar da instituição;
- No ano de 2008, o Conselho Municipal de Educação encaminhou à Secretaria de Educação e Cultura um ofício, solicitando um levantamento de dados da realidade da referida escola, no que se refere, às turmas, ao número de crianças atendidas, às educadoras e horários de atendimento;
- No mês de novembro do ano de 2009, foi exarado o Parecer nº 004/2009, que credenciou/autorizou o funcionamento da escola em questão, por um período indeterminado;
- No mês de outubro de 2019, a Comissão de Educação Infantil realizou uma visita à instituição com o objetivo de renovar sua autorização de funcionamento e credenciamento.

4- Da análise do processo, a Comissão de Educação Infantil destaca:

4.1- Em relação ao Projeto Político Pedagógico:

A escola, localizada no Bairro Navegantes, tem por filosofia: “oportunizar a participação produtiva do aluno, professor, funcionários, família e comunidade em comportamentos e atitudes de cooperação, respeito mútuo e objetivos comuns na construção de um indivíduo que interage na sociedade em uma postura ética visando o bem comum.”

Proporcionar através de um ambiente adequado e rico em estímulos, o desenvolvimento global infantil em todas as suas potencialidades, através da junção do lúdico com o conhecimento e da descoberta com a afetividade, estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração são objetivos da instituição.

No que se refere à caracterização da realidade, constatou-se que o número médio de membros de cada família é de três pessoas (pai, mãe e filho), em sua maioria residindo em casa própria, localizada no bairro. Grande parte das famílias apresenta uma renda mensal de até três salários mínimos. Sobre o grau de escolaridade dos pais, a maior prevalência foi o Ensino Médio incompleto.

4.2- Em relação ao Regimento Escolar:

O Regimento Escolar está em conformidade com a legislação vigente e contempla a realidade na qual está inserida a escola.

4.3- Formação do Corpo Docente:

O Conselho vale-se das orientações do Parecer do CME, Parecer nº01 de 26 de agosto de 2004.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Visconde do Rio Branco, 604 – Bairro Centro – Arroio do Meio / RS
Fone: (51) 3716-1166 Ramal 322 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

5- O Relatório, resultante da verificação “*in loco*”, realizada em 02 de outubro do corrente, elaborado pela Comissão Verificadora, faz referência:

5.1 Acessibilidade:

a) Instalar barras de apoio no banheiro adaptado aos deficientes, a fim de atender à Norma Brasileira Regulamentadora para adequação das edificações e do mobiliário urbano à pessoa deficiente (NBR 9050, da ABNT), num prazo de setenta e cinco (75) dias após a emissão deste parecer;

b) Adequar todos os acessos aos ambientes da escola, removendo os degraus existentes, num prazo de cento e oitenta (180) dias a contar da emissão deste parecer.

5.2 Segurança:

Acusamos o recebimento do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) nº 13.155, datado de 11 de abril de 2019 e com validade até 09 de abril de 2024.

5.3 Ambientes:

5.3.1 Salas de aula

Manter os materiais, como brinquedos, jogos e livros ao alcance das crianças, facilitando que as mesmas façam suas escolhas, imediatamente após a emissão deste parecer.

5.3.2 Espaço para amamentação

Rever/repensar o espaço destinado à amamentação, em virtude de que o acesso ao mesmo, se dá pelo lado externo da instituição, o que não é o ideal, principalmente em dias chuvosos e/ou frios, num prazo de setenta e cinco (75) dias após a emissão deste parecer.

5.3.3 Despensa

Remover do espaço da despensa utensílios como vassoura, balde e demais materiais de uso pessoal (sapatos), imediatamente após a emissão deste parecer.

5.3.4 Refeitório

Buscar uma solução para que os “bancos/bancada de alimentação” ofereçam menor risco às crianças, tendo em vista que, atualmente, por não haver algum dispositivo de segurança, apresentam perigo à integridade física das mesmas, imediatamente após a emissão deste parecer.

5.4 Documentação necessária:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Visconde do Rio Branco, 604 – Bairro Centro – Arroio do Meio / RS
Fone: (51) 3716-1166 Ramal 322 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

Acusamos o recebimento da lista atualizada com os nomes das educadoras responsáveis pelo atendimento das crianças, informando sua titulação atual e cópia dos respectivos históricos e/ou diplomas, bem como, da relação das turmas, a nomenclatura utilizada e o número de crianças.

5.5 Número de alunos:

A referida instituição conta com um total de cento e seis (106) crianças, distribuídas em seis (06) turmas.

A Turma 1A possui doze (12) crianças, com idades entre quatro (04) meses a um (01) ano, atendidas por duas (02) educadoras, em cada turno.

A Turma 1B possui dezenove (19) crianças, com idades entre quatro (04) meses a um (01) ano, atendidas por três (03) educadoras, em cada turno.

A Turma 2 possui vinte e duas (22) crianças, com idades entre um (01) e dois (02) anos, atendidas por três (03) educadoras, em cada turno.

A Turma 3A possui vinte (20) crianças, com idades entre dois (02) e três (03) anos, atendidas por duas (02) educadoras, em cada turno.

A Turma 3B possui doze (12) crianças, com idades entre dois (02) e três (03) anos, atendidas por uma (01) educadora em cada turno.

Já a Turma 4 possui vinte e uma (21) crianças, com idades entre três (03) e quatro (04) anos, atendidas por duas (02) educadoras em cada turno.

Analisando a organização das turmas, conforme o indicado na Resolução CME nº002/2003, percebe-se que:

- a Turma 1B respeita a relação criança/educadora, no entanto, ultrapassa o número total de crianças por grupo, previsto na legislação;
- a Turma 2, apesar de respeitar o número de criança por educadora, também ultrapassa o limite total de crianças por grupo;
- as Turmas 3A e 3B obedecem o número total de crianças por grupo, no entanto, ultrapassam o limite por educadora.

Considerando que as crianças da Educação Infantil carecem de maiores cuidados, além da necessidade de seguir o previsto na legislação, a Comissão de Educação Infantil salienta a importância de adequar as situações em desacordo com o preconizado pela lei, no intuito de



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Visconde do Rio Branco, 604 – Bairro Centro – Arroio do Meio / RS
Fone: (51) 3716-1166 Ramal 322 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

contribuir com a qualidade da educação e, sobretudo, com o desenvolvimento das crianças. Assim sendo, ressaltamos que, para o início do próximo ano letivo, as orientações da resolução sejam atendidas.

A Plenária analisou o contexto da instituição apresentado pela Comissão de Educação Infantil, bem como a legislação vigente, e entende que a mesma apresenta as condições exigidas para o atendimento das crianças.

Nesse sentido, a análise do processo, com base na legislação vigente, permite a este conselho atender ao pedido de credenciamento e de autorização de funcionamento, considerando que a Escola Comunitária de Educação Infantil Atalaia apresenta condições em termos de prédio, instalações, equipamentos e quadro de recursos humanos para o atendimento da Educação Infantil - Etapa Creche.

Outrossim, para a garantia do cumprimento dos apontamentos mencionados anteriormente, nos itens 5.1 - Acessibilidade “a” e “b”; 5.3.2 – Espaço para amamentação e 5.3.4 – Bancos/bancadas de alimentação, solicitamos que seja encaminhado a este conselho um registro fotográfico como forma de comprovação de suas execuções.

No caso do não cumprimento ou do cumprimento parcial das providências apontadas no prazo determinado, uma justificativa deverá ser encaminhada a este colegiado, que averiguará a situação.

Diante do exposto e, com base na Lei Municipal nº1911/2001, de 13 de dezembro de 2001, a Resolução CME nº002, de 25 de agosto de 2003, o Conselho Municipal de Educação autoriza o funcionamento da Escola Comunitária de Educação Infantil Atalaia e a credencia, por um período de trinta e oito (38) meses a contar da emissão deste parecer.

Em 11 de novembro de 2019.

Rosaura Rabaioli (relatora)

Carla Jaqueline Schroeder

Carolina Krombauer Ely

Denise Gerhardt Neumann

Tatiana Gerhardt da Silva

Aprovado por unanimidade, pela plenária.

DENISE GERHARDT NEUMANN

Presidente do Conselho Municipal de Educação